



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de junho de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº105 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.080, de 22 de maio de 2019.

#### ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.947, de 13 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Casa Civil passa a ser a seguinte:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos
- Secretaria Executiva de Regionalização e Modernização
- Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil

#### III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Especial de Relações Institucionais
2. Assessoria Especial do Governador
3. Assessoria Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais
4. Assessoria Especial para Assuntos Internacionais
5. Assessoria Especial para Assuntos Federativos
6. Assessoria Especial de Comunicação do Governo
7. Casa Militar
8. Assessoria Jurídica
9. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

#### IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

10. Coordenadoria Especial de Cerimonial
- 10.1. Célula de Apoio ao Cerimonial
11. Coordenadoria de Comunicação
12. Coordenadoria de Publicidade
13. Coordenadoria de Eventos
- 13.1. Célula de Eventos Especiais e da Região Metropolitana de Fortaleza
- 13.2. Célula de Eventos do Interior
14. Coordenadoria de Operações de Logística e Telefonia Móvel
15. Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
16. Coordenadoria de Projetos Especiais
17. Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas

#### V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONAL

18. Coordenadoria Especial da Região Norte
19. Coordenadoria Especial da Região do Cariri

#### VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

20. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
21. Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília
22. Coordenadoria da Administração Palaciana
- 22.1. Célula de Serviços Gerais
- 22.2. Célula de Manutenção Predial
23. Coordenadoria de Material e Patrimônio
- 23.1. Célula de Material
- 23.2. Célula de Patrimônio
24. Coordenadoria de Logística de Transporte
25. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 25.1. Célula Financeira
- 25.2. Célula de Aquisições e Gestão de Contratos
- 25.3. Célula de Gestão Documental
- 25.4. Célula de Gestão de Pessoas
26. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 26.1. Célula de Análise de Sistemas
- 26.2. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação

#### VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

- Conselho Estadual de Educação (CEE)
- Fundação de Teleducação do Ceará (Funtelec)
- Conselho Estadual de Segurança Pública (Conseps)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Casa Civil serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica corrigida a redação do art. 2º do Decreto nº 32.947, de 13 de fevereiro de 2019:

“Art.2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Casa Civil (CC) 69 (sessenta e nove) cargos de provimento em comissão, sendo 20 (vinte) de símbolo GAS-1, 20 (vinte) de símbolo GAS-2, 6 (seis) de símbolo DNS-1, 4 (quatro) de símbolo DNS-2, 6 (seis) de símbolo DNS-3 e 13 (treze) de símbolo DAS-1.”

Art. 3º Ficam removidos da Estrutura organizacional da Casa Civil 20 (vinte) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo SS-1, 1 (um) Símbolo SS-2, 3 (três) símbolo DNS-1, 2 (dois) símbolo DNS-3, 10 (dez) símbolo DAS-1 e 1 (um) DAS-2 para o quadro de cargos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os demais cargos removidos no caput deste artigo serão redistribuídos oportunamente por Decretos que disporão sobre a estrutura organizacional dos órgãos/entidades do Poder Executivo, com exceção do cargo símbolo DAS-2 que será extinto atendendo o disposto na Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019.

Art. 4º Ficam acrescidos na estrutura organizacional da Casa Civil 6 (seis) cargos de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão da Casa Civil (CC) são os constantes do Anexo I deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.947,



Governador	Secretaria do Esporte e Juventude
<b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b>	<b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>
Vice-Governadora	Secretaria da Fazenda
<b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	<b>FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO</b>
Casa Civil	<b>CARNEIRO PACOBAHYBA</b>
<b>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</b>	Secretaria da Infraestrutura
Procuradoria Geral do Estado	<b>LÚCIO FERREIRA GOMES</b>
<b>JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA</b>	Secretaria do Meio Ambiente
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	<b>ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO</b>
<b>ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	Secretaria do Planejamento e Gestão
Secretaria de Administração Penitenciária	<b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b>
<b>LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
Secretaria das Cidades	<b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>
<b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	Secretaria dos Recursos Hídricos
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	<b>FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA</b>
<b>INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA</b>	Secretaria da Saúde
Secretaria da Cultura	<b>CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO</b>
<b>FABIANO DOS SANTOS</b>	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	<b>ANDRÉ SANTOS COSTA</b>
<b>FRANCISCO DE ASSIS DINIZ</b>	Secretaria do Turismo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	<b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b>
<b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b>	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
Secretaria da Educação	<b>CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA</b>
<b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	

de 13 de fevereiro de 2019 e o disposto no art.2º deste Decreto.

Art. 6º O quadro de organização da Casa Militar é o constante no Anexo II deste Decreto.

§1º Os Policiais Militares designados para compor o quadro de organização da Casa Militar perceberão Gratificação de Representação de Gabinete (GPR), estabelecida pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971.

§2º Os Policiais Militares do quadro de funções da Casa Militar, constante no Anexo II, designados para atividades na Prefeitura Municipal de Fortaleza serão remunerados pela Casa Civil, sendo o Poder Executivo Estadual ressarcido nas condições estabelecidas em Termo de Cooperação Técnica.

§3º As normas gerais relativas às funções, às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos Policiais Militares designados para Casa Militar serão estabelecidas em Portaria pelo Chefe da Casa Militar.

§4º Todas as movimentações de pessoal para as 1ª, 2ª e 3ª Companhias de Policiamento de Guarda (CPG), integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar, bem como a saída de pessoal dessas Companhias, somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa do Chefe da Casa Militar ao Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, a partir do recebimento da solicitação, para efetivar as devidas movimentações.

§5º Ficam assegurados ao Policial Militar em atividade na Casa Militar os mesmos direitos e vantagens atribuídos na Polícia Militar do Ceará.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

ANEXO I  
A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)  
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	09	08
SS-2	07	06
GAS-1	20	20
GAS-2	20	20
DNS-1	06	03
DNS-2	17	23
DNS-3	30	28
DAS-1	25	15
DAS-2	01	00
DAS-3	01	01
<b>TOTAL</b>	<b>136</b>	<b>124</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	SS-1	01
Assessor Especial para Assuntos Federativos	SS-1	01
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	SS-1	01
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais	SS-1	01
Assessor Especial do Governador	SS-1	01



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial de Comunicação do Governo	SS-1	01
Assessor Especial de Relações Institucionais	SS-1	01
Chefe da Casa Militar	SS-1	01
Secretário Executivo de Comunicação, Publicidade e Eventos	SS-2	01
Secretário Executivo de Regionalização e Modernização	SS-2	01
Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos Especiais	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil	SS-2	01
Assessor Executivo de Relações Institucionais	SS-2	01
Assessor Executivo da Casa Militar	SS-2	01
Assessor Especial I	GAS-1	20
Assessor Especial II	GAS-2	20
Coordenador Especial I	DNS-1	03
Coordenador	DNS-2	16
Assessor Especial IV	DNS-2	07
Orientador de Célula	DNS-3	13
Articulador	DNS-3	15
Assessor Técnico	DAS-1	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
<b>TOTAL</b>		<b>124</b>

## ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR
1. Unidade de Segurança
1.1. Setor de Segurança Pessoal
1.2. Setor de Segurança de Eventos
1.3. Setor de Segurança de Instalações
1.4. Setor de Precursão e Planejamento
1.5. Setor de Guarda Palaciana
1.6. Setor de Ajudância de Ordens
2. Unidade de Cerimonial e Protocolo
3. Unidade Militar do Vice-Governador
3.1. Setor de Ajudância de Ordens do Vice-Governador
3.2. Setor de Precursão e Planejamento do Vice-Governador
3.3. Setor de Segurança Pessoal do Vice-Governador
4. Unidade Militar do Tribunal de Justiça
4.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
5. Unidade Militar da Assembleia Legislativa
5.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente da Assembleia Legislativa
5.2. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
6. Unidade Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza
6.1. Setor de Ajudância de Ordens do Prefeito de Fortaleza
6.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento do Prefeito de Fortaleza

## QUADRO DAS FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	Tenente-Coronel	Podendo ser exercido por Major	08
Chefe de Setor	Major	Podendo ser exercido por Capitão ou Tenente	19
Agente de Segurança	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	09
Agente de Segurança Nível II	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	08
Ajudante de Ordens	Capitão	Podendo ser exercido por oficial superior	15
Assessor	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	07
Precursor	Capitão	Podendo ser exercido por tenente	05
Comandante da Guarda Palaciana	Tenente	Podendo ser exercido por capitão	01
Guarda Palaciana	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	36
<b>TOTAL</b>			<b>108</b>

## GOVERNADORIA

## CASA CIVIL

**PORTARIA CC Nº367/2019** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFERSON CAVALCANTE GALDINO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 300232-1-8, desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Várzea Alegre – CE, no período de 02 a 05 de maio do ano em curso, com a finalidade de precursão do Evento de Inauguração da Areninha, concedendo-lhe 03 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (cento e setenta e sete reais e sete centavos), totalizando um valor de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 31 de maio de 2019.

José Élcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº168/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.788/0001-67; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira nº 220, bairro São João do Tauape, CEP 60.130-240, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo tem como fundamento o processo administrativo nº 02525555/2019, a cláusula décima do Contrato de nº 168/2018, e o art. 57, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, a partir de 1º de junho de 2019, com a alocação do valor inicial atualizado para o período respectivo; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência a partir de 31 de maio de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo; XII - DATA: 31 de maio de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Victor Diego Soares de Almeida

COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

